

**PROJETO DE LEI N. 13.009/2014**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Determina a instalação de dispositivo de segurança que possibilite a interrupção do processo de sucção da água em piscinas de uso coletivo, públicas ou privativas, localizadas em clubes, condomínios, hotéis, associações e assemelhados, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** As piscinas de uso coletivo, públicas ou privativas, localizadas em clubes, condomínios, hotéis, associações e assemelhados, deverão possuir dispositivo de segurança que possibilite a interrupção do processo de sucção da água, quando necessário.

**Parágrafo único.** O dispositivo de segurança deverá ser de fácil acesso e utilização, instalado em local devidamente sinalizado.

**Art. 2.º** As piscinas deverão dispor, além do dispositivo previsto no *caput* do art. 1.º, de bombas de sucção que interrompam o processo automático, sempre que o ralo da piscina encontrar-se obstruído.

**Art. 3.º** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

- I – advertência por escrito;
- II – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III – interdição da piscina.

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

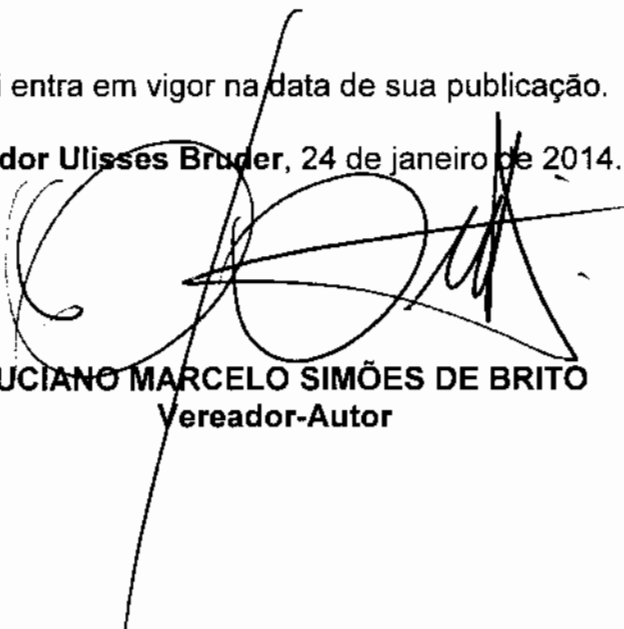
**Art. 5.º** Os estabelecimentos que mantenham piscinas, indicados no *caput* do art. 1.º, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação



do regulamento para promoverem as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de janeiro de 2014.**

  
**LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO**  
Vereador-Autor

## JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei: Determina a instalação de dispositivo de segurança que possibilite a interrupção do processo de sucção de água em piscinas de uso coletivo, públicas ou privadas, localizadas em clubes, condomínios, hotéis, associações e assemelhados, e dá outras providências.**

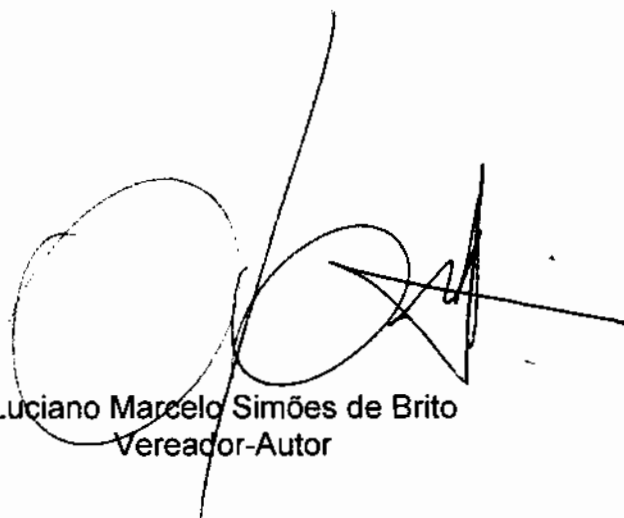
A seguinte propositura tem como objetivo fornecer segurança àquelas pessoas que se utilizam das piscinas públicas ou de uso coletivo para o seu lazer ou esporte. Os locais onde haja este tipo de atividade ficam obrigados a colocarem dispositivo que interrompa o processo de sucção.

Vem aumentando os casos de acidentes que ocorrem em todas as piscinas, pois, não são poucas as pessoas que perderam a vida ou ficaram com seqüelas gravíssimas após acidentes com ralos em piscinas. Principalmente crianças e mulheres ao mergulharem na piscina têm o cabelo entrelaçado na tampa do dreno de fundo.

Portanto, a presente proposição, busca garantir uma medida de prevenção à morte e direitos à vida e à segurança através da obrigatoriedade da instalação de dispositivo que possibilite a interrupção do processo de sucção sempre que o ralo encontrar-se obstruído.

Apresentamos a propositura anexa, certos de que contaremos com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis.

Cordialmente,



Luciano Marcelo Simões de Brito  
Vereador-Autor